



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 41/2020/APM

Pato Branco, 5 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 125/2020-DL, de 19 de março de 2020:

- Requerimentos nºs 406, 407, 409, 412, 413, 414, 416, 417, 418, 419, 421, 422, 424, 425, 429, 431/2020.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1043/2020
Data: 07/05/2020 - Horário: 15:01
Administrativo

Memorando nº 42/2020 - GSEC

Pato Branco, 04 de Maio de 2020.

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Responde ao requerimento de nº 429/2020

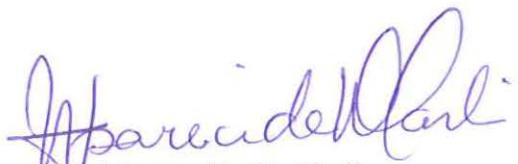
Senhora:

Em resposta ao Requerimento de nº 429/2020, em que o vereador José Gilson Feitosa solicita solicita a a indicação e o contrato alusivo à construção do CMEI Eliza Rosa Colla Padoan, bairro São Cristóvão.

Seguem anexas as respectivas cópias.

Agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,


Heloí Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 16/2014

Em concordância ao resultado de classificação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o objeto do presente edital: **LOTE 01** - Construção Creche, Rua das Bandeiras esquina Rua Luiz Xavier, Lote nº 01 Quadra nº 1626, Bairro São Cristóvão; **LOTE 02** - Construção Creche, Rua Frei Sérgio Hilleshem, Lote nº 06 Quadra nº 1567, Bairro Parque do Som, para a empresa **AGO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.268.657/0001-95, com o valor de R\$ 1.801.192,58 (um milhão oitocentos e um mil cento e noventa e dois reais e cinqüenta e oito centavos) para o LOTE 01 e R\$ 1.836.235,46 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para o LOTE 02. E, após Parecer da Assessoria Jurídica do Município, bem como autorização para homologação expedida pelo Paraná Urbano - Sistema de Financiamento de Ações Municipais, HOMOLOGO o presente processo licitatório, e determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato na forma legal.

Pato Branco, 27 de junho de 2014.

Augustinho Zucchi
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 104/2014



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A
EMPRESA AGO EMPREENDIMENTOS LTDA -
EPP, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Pato Branco, situado na Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501-060, em Pato Branco, PR, CNPJ 76.995.448/0001-54, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Augustinho Zucchi, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.735.768-9 SESP/PR, CPF nº 450.562.939-20, e a empresa AGO Empreendimentos Ltda - EPP, CNPJ 04.268.657/0001-95, localizada na Rua Itacolomi, 1305, Centro, em Pato Branco - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Rodrigo Boesing portador da cédula de identidade R.G. N° 4.551.890 SESP-SC CPF nº 728.608.711-87, residente na Rua Tapejara, nº 520, Bairro Centro, CEP 85.501-040, em Pato Branco - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da **CONTRATADA** datada de 18 de junho de 2014, protocolo N° , conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de *Construção de uma Creche, em estrutura de concreto convencional, alvenaria de tijolos revestidos, cobertura em telha de fibro cimento e metálica, esquadrias em madeira, aço, alumínio e vidro temperado, impermeabilizações, revestimentos, pisos, pinturas, instalações elétricas e telefônicas, hidro sanitárias, SPDA e prevenção de incêndio, serviços externos e paisagismo, conforme projetos e especificações, na Rua das Bandeiras esquina Rua Luiz Xavier, Lote nº 01 Quadra nº 1626, Bairro São Cristóvão, em Pato Branco - PR, com área a ser construída de 1419,91 m²*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 16/2014, modalidade Concorrência- Lote 01, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ R\$ 1.801.192,58 (um milhão oitocentos e um mil cento e noventa e dois reais e cinqüenta e oito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes : R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$ 51.192,58(cinquenta e um mil



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias 0702.1236100391.041 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 44905100 - Obras e Instalações (3065-3851) reserva nº 1827 e 0702.1236100391.041 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 44905100 - Obras e Instalações (300-3852) reserva nº 1828 , respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$ 1.801.192,58 (um milhão oitocentos e um mil cento e noventa e dois reais e cinqüenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 360 (*trezentos e sessenta*) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.



c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do *AGO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP* – CNPJ nº 04.268.657/0001-95

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em juros de mora, no montante de 2% ao mês do valor da fatura.

Parágrafo Terceiro



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



O reajuste dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC-DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S (I_{12} / I_0)$$

$$R = SR - S$$

I_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I_0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto



Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo

A fiscalização será realizada pelo(a) Engenheiro Vilson Lodi, CREA nº 84.223/D - Lotado na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município de Pato Branco - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra , de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja ação judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligéncia, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo à hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos ítems acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



O prazo de vigência do presente Contrato é de 400 (quatrocentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

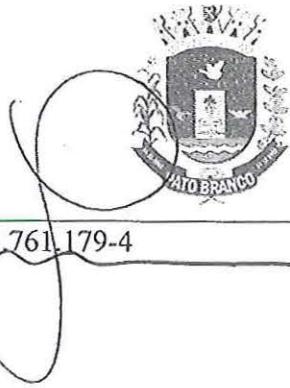
Pato Branco, 27 de junho de 2014.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura do Engenheiro Fiscal
CREA nº 84.223/D

Testemunhas:

Assinatura da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

RG nº 3.761.179-4



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 115/2020/SMS

Pato Branco, 01 de abril de 2020.

Assunto: Ofício 125/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 412: As medidas vem sendo adotadas e implantadas de acordo com a capacidade instalada desta Secretaria.

Requerimento 418: Não há planejamento para ampliação da rede telefônica das UBSs neste momento.

Requerimento 419: O prédio onde se instalava a UBS não está mais sob gestão desta Secretaria.

Requerimento 421: Não há planejamento para instalação de bancos em Unidades de Saúde neste momento, tendo sido até as cadeiras da sala de espera reduzidas em razão da orientação de distanciamento.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 29/2020

Pato Branco 30 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, respostas das proposições relativas ao Ofício nº 125/2020.

Proposição nº 413/2020 - Informamos que a situação será verificada.

Proposição nº 422/2020 - Informamos que a retirada já foi executada pela equipe responsável.

Respeitosamente,

Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Memorando nº 43/2020 - GSEC

Pato Branco, 04 de Maio de 2020.

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Responde ao requerimento de nº 409/2020

Senhora:

Em resposta ao Requerimento de nº 409/2020, em que o vereador Fabrício Preis de Mello solicita que seja disponibilizado álcool gel aos usuários do transporte escolar, informamos que todos os departamentos desta Secretaria estão sendo atendidos com esses insumos e, assim que retornarem as aulas, o transporte escolar em cada veículo também será atendido.

Agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,



Heloí Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Memorando nº 39/2020 - GSEC

Pato Branco, 04 de Maio de 2020.

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Responde ao requerimento de nº 424/2020

Senhora:

Em resposta ao Requerimento de nº 424/2020, em que o vereador Rodrigo Correia solicita a instalação de ar condicionado ou ventiladores em todas as salas da Escola Municipal Edelvira Roldo, informamos que serão providenciados ventiladores, considerando-se que esses equipamentos possuem licitação vigente e ar condicionado não há licitação.

Agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,


Heloí Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Memorando nº 40/2020 - GSEC

Pato Branco, 04 de Maio de 2020.

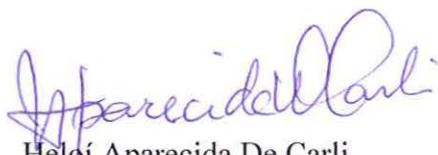
À Secretaria de Gabinete
Assunto: Responde ao requerimento de nº 425/2020

Senhora:

Em resposta ao Requerimento de nº 425/2020, em que o vereador Rodrigo Correia solicita a instalação de cortinas em todas as salas da Escola Municipal Edelvira Roldo, informamos que as mesmas já estavam previstas e que já foram instaladas.

Agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,



Heloí Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº 027/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 30 de Abril de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 125/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 407/2020

Requer ao Executivo Municipal operação tapa buracos na Rua Presidente Juscelino, entre as Ruas Ita e General Osório.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras que estará verificando.

Proposição nº414/2020

Requer ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, a implantação de semáforo no cruzamento das vias Pedro Ramires de Mello com Clarice Soares Cerqueira.

Resposta: Solicitação encaminhada ao departamento competente.

Proposição nº 416/2020

Requer seja informado se há previsão por parte do Executivo Municipal ou da empresa TUPA -Transporte Urbano de Pato Branco, de disponibilizar mais ônibus do transporte coletivo urbano para circular nas linhas, a fim de reduzido número de pessoas dentro de um mesmo ônibus, em função do novo coronavírus.

Resposta: Portaria 008/2020OGTCM, estabelece regras de circulação para veículos do transporte coletivo regular de passageiros, em anexo cópia.

Proposição nº 417/2020

Requer envio da relação de documentação abaixo descrita, exigida pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PGE/PR, para obtenção de recursos junto ao Governo do Estado, a ser destinado para obra de canalização do Rio Ligeiro.

Resposta: Solicitação está sendo verificada.

Proposição nº 431/2020

Requer extensão de rede de iluminação pública na Rua Irineu Parzianello - Bairro Fraron.

Resposta: Solicitação encaminhada para o departamento competente verificar a possibilidade de execução de extensão.

Atenciosamente



Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº008/2020

No uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º da Lei 3.598/2011, Art. 7º do Decreto Municipal 5.866/2011, bem como em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.641 de 20/03/2020, do município de Pato Branco-PR e suas alterações, Resolve:

Art. 1º - Estabelece regras de circulação para veículos do transporte coletivo Regular de passageiros, a partir do dia 16 de Abril de 2020, para continuidade do período de risco a saúde pública por infecção viral do COVID-19.

Art. 2º - Os veículos de que trata esta portaria terão seus horários de funcionamentos restritos de segunda-feira a sábado, conforme segue abaixo:

- I - Das 06:00h às 09:00h;
- II - Das 11:00h às 14:00h;
- III - Das 16:00h às 20:00h;

IV - Não Haverá transporte coletivo regular de passageiros aos domingos e feriados, durante o período de risco a saúde pública por infecção viral do COVID-19 .

V - Os itens I, II, III e IV, se aplicam as seguintes linhas:

- A- Linha 103 Gralha Azul Centro via Alvorada;
- B- Linha 105 La Salle;
- C- Linha 107 Veneza / UTFPR;
- D- Linha 108 Grala Azul Centro Via Bonato;
- E- Linha 109 Passo da Pedra;
- F- Linha 110 São Cristóvão;
- G- Linha 111 Fraron;
- H- Linha 112 Planalto;
- I- Linha 113 São João;
- J- Linha 114 São Roque / Vila Esperança;
- K- Linha 116 Nova Espero;
- L- Linha 119 São Francisco;

§1º - Terão seus horários de funcionamentos restritos de segunda-feira a sábado, conforme segue abaixo:

- I - Das 06:00h às 09:00h;
- II - Das 11:00h às 20:00h;

III - Não Haverá transporte coletivo regular de passageiros aos domingos e feriados, durante o período de risco a saúde pública por infecção viral do COVID-19 .

IV - Os Itens I, II e III, se aplicam as seguintes linhas:

- A- Linha 101 Gralha Azul/PQ Industrial;
- B- Linha 102 Av. Tupy/UTFPR;
- C- Linha 115 Planalto/Centro/terminal Rodoviário.

PORTARIA Nº008/2020 OGTCM

§2º - Os Itinerários e horários das linhas estarão dispostos na pagina do TUPA (www.tupapb.com.br), no sítio da prefeitura e dentro dos veículos do transporte em cada linha.

§3º - Fica os motorista e cobradores orientados a cobrar o uso de mascaras para utilização do transporte público, conforme preconizado pelo Decreto 8.646/2020, não permitindo a entrada sem o uso desse EPI.

§4º - A opção do usuário em não utilizar o EPI (mascara), impossibilitará seu acesso ao transporte coletivo.

§5º - Após o embarque o usuário deverá manter em uso a mascara, sendo flagrado a sua retirada em viagem o mesmo será orientado a recoloca-la, não havendo a aceitação, o usuário será convidado a se retirar do coletivo, em não se retirando e mantida a condição de não uso do EPI, será chamada autoridade competente para condução do usuário por desobediência ao Decreto 8.646/2020

§6º - Todos os colaboradores do sistema de transporte coletivo urbano e interiorano no Município de Pato Branco, ficam obrigados a utilizarem mascara para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - As Linhas de atendimento aos Parques Industriais, mantém-se linhas diretas, diminuindo assim o fluxo de passageiros dentro dos veículos, as quais serão informado as industrias, que repassarão aos seus colaboradores.

Art. 4º Fica prorrogado por 120 dias, as renovações dos cartões dos Portadores de Necessidades Especiais (PNE).

Parágrafo único - Devido as várias categorias de PNE, no sistema, é vital o comparecimento na central mesmo que nesse momento sem laudo médico, para desbloqueio nas datas de seus aniversários como costumeiro.

Art. 5º Fica restrito a 35 passageiros dentro de cada veículo do transporte coletivo, concomitantemente.

Art 6º - Esta Portaria é complementar a Portaria 003/2020, devendo as demais regras e higiene serem observadas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16/04/2020.

Pato Branco, 14 de Abril de 2020.

Jacir Gonçalves da Rocha
Chefe Divisão Transporte Coletivo
Portaria 290/17

Linha 101 - Gralha Azul - PQ Ind. - UTFPR - FADEP

(Bairro Gralha Azul) Rua Jaury Heitor de Souza (Bairro Gralha Azul), Rua Ricieri Pastori, Rua Marcelino Parzianello, Rua das Flores, Marginal Av. Tupi, Av. Tupi, Av. Tupi, Av. Brasil, Rua Xingú, Rua Tamoio, P 1 3, Rua Ararigboia, Rua Tocantins, P 1 4, Rua Jaciretá, Av. Tupi, Trevo do Patinho, BR-158, CAPEG (** Rua Artibano Sutile, Rua Vitorino Tiocheta, Rua Dionidio Daniel Sautier, Rua Celito Giacomet, Rua Pioneiro Victório Leonardi, Rua Melci Dal Molin, Rua Artibano Sutile**), # Granja Real, Parque Industrial Theóphilo Petricosky, BR-158, PR 493 UTFPR, Rua Eliza Cola Padoan, Rua Luiz Detoni, Rua Luiz Cesar Amadori, Rua Benjamim Borges dos Santos, FADEP, PR 493, Trevo Patinho, Av. Tupi, Rua Tapir, Rua Caramuru, P 1 1, Rua Tamoio, Av. Tupi, Marginal Av. Tupi, Rua das Flores, Rua Princesa Isabel, Rua Jaury Heitor de Souza (Bairro Gralha Azul).

SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO

Bairro Gralha Azul	P 1 3 Ponto Antiga Rodoviária (Rua Tamoio)	#GRANJA REAL	UTFPR FADEP	P 1 1 Ponto Casa do Artesão (Rua Caramuru)
05:35	06:00	06:10	06:20	06:40
06:15	06:40	06:55	07:00	07:20
06:55	07:20		07:40	08:00
07:35	08:00		08:20	08:40
08:15	08:40		09:00	09:20
08:55	09:20			
			11:00	11:20
10:55	11:20	11:30	11:40	12:00
11:35	12:00		12:20	12:40
12:15	12:40		13:00	13:20
12:55	13:20		13:40	14:00
13:35	14:00		14:20	14:40
14:15	14:40		15:00	15:20
14:55	15:20		15:40	16:00
15:35	16:00		16:20	16:40
16:15	16:40		17:00	17:20
16:55	17:20		17:40	18:00
17:35	18:00	18:10 Granja	18:20	18:40
18:15	18:40		19:00	19:20
18:55	19:20			
19:35	20:00			

SÁBADO PARA AS 13:20 E RETORNA AS 16:00 E INTEGRA A LINHA

119 SÃO FRANCISCO



Linha 102 - Avenida Tupi - UTFPR- FADEP

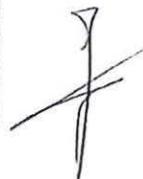
(trevo patrola) Bairro Encruzilhada, Marginal Av. Tupi, (Rua Bento Gonçalves, Rua Marechal Deodoro, Rua Curitiba, Rua Ângelo Gabriel, Rua dos Gerânicos, Rua Curitiba, Rua dos Jasmins, Rua Jaci R Ferreira (Bairro Novo Horizonte), Rua Bento Gonçalves, Rua Marechal Deodoro, Rua Uruguaiana (Bairro Cristo Rei) Av. Tupi, Av. Brasil, Rua Xingu, Rua Tamoio, P 13, Rua Ararigboia, Rua Tocantins, P 14, Rua Jaciretâ, Av. Tupi, Trevo do Patinho, BR 158, Parque Industrial Teófilo Petrikosi, BR 158 PR-493, (# BR 158, Granja Real, BR 158), PR 493, UTFPR, Rua Eliza Rosa Colla Padoan, Rua Luiz Detoni, Rua Luiz Cesar Amadori, Rua Benjamin Borges dos Santos, FADEP, PR-493, Trevo Patinho, Av. Tupi, Rua Tapir, Rua Caramuru, P 11, Rua Tamoio, Av. Tupi, Marginal Av. Tupi, Av. Tupi, Trevo da Patrola, Bairro Encruzinhada. (após as 19:20 não entra no Bairro Encruzilhada)

SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO

Trevo Patrola	P13 Ponto Casa do Artesão (Rua Tamoio)	# Granja Real	UTFPR - FADEP	P11 Ponto Casa do Artesão (Rua)
			05:20	05:40
			06:00	06:20
06:00	06:20		06:40	07:00
06:40	07:00	07:15	07:20	07:40
07:20	07:40		08:00	08:20
08:00	08:20		08:40	09:00
08:40	09:00			
				11:00
	11:00		11:20	11:40
11:20	11:40		12:00	12:20
12:00	12:20		12:40	13:00
12:40	13:00		13:20	13:40
13:20	13:40		14:00	14:20
14:00	14:20		14:40	15:00
14:40	15:00		15:20	15:40
15:20	16:40		16:00	16:20
16:00	16:20		16:40	17:00
16:40	17:00		17:20	17:40
17:20	17:40	17:55	18:00	18:20
18:00	18:20		18:40	19:00
18:40	19:00		19:20	19:40
19:20	19:40		20:00	20:20
20:00	20:20			

SÁBADO PARA AS 13:40 RETORNA AS 16:00 E INTEGRA A LINHA

107 VENEZA



Linha 115 - Planalto - Centro (via Terminal)

(Bairro Planalto), Rua Maracanã, Rua das Araras, Rua das Garças, Rua dos Cardeais, Rua das Siriemas, Trevo Planalto, Marginal BR-158, Trevo Itacolomi, Rua Itacolomi, Rua Afonso Pena (Bairro Menino Deus, BHF e Jardim Primavera), Rua Caetano Munhos da Rocha, Vereador Cacique Creta, Rua Victor Silvio Biazus, Rua Paraná, Rua Farrapos, Av. Brasil(Ponto da Rodoviária), Marginal Br 158, Rua Nereu Ramos, Rua Caramuru, PI 2, Rua Tamoio, Rua Itacolomi, Trevo Itacolomi, Marginal BR 158 (Bairro Planalto)

SEGUNDA-FEIRA À SEXTA (SÁBADO ATÉ AS 13:30)

Bairro Planalto (Rua Maracanã)	RODOVIÁRIA	P12 Ponto Casa do Artesão (Rua Tamoio)
06:30	06:50	07:00
07:10	07:30	07:40
07:50	08:10	08:20
08:30	08:50	09:00
		11:00
11:10	11:30	11:40
11:50	12:10	12:20
12:30	12:50	13:00
13:10	13:30	13:40
13:50	14:10	14:20
14:30	14:50	15:00
15:10	15:30	15:40
15:50	16:10	16:20
16:30	16:50	17:00
17:10	17:30	17:40
17:50	18:10	18:20
18:30	18:50	19:00
19:10	19:30	19:40

